

Lei nº 812/72.

Mauro Beoni Frezza, Prefeito Municipal e de Regente Feijó, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação para de Terras no Distrito de Espigão para ser adquirida p/ Municipalidade

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "M", do decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a fim de ser adquirido pela Municipalidade, uma área de terras a baixo descrita:

"Uma área de Terras, localizada no Distrito de Espigão, neste município, com 12.100 m², com as seguintes confrontações: de um lado com Fúmio Muramatsu, de outro lado com a Estrada de Ferro Sorocabana e nos outros lados com o mesmo proprietário do imóvel, constando pertencer a Tomayoshi ou Paulo Kamuro.

Art. 2º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo uma vez satisfeitas as seguintes condições:

- I - que o preço não ultrapasse a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhenta cruzeiros)
- II - que os proprietários ofereçam certidões de impostos e taxas e de outros débitos

fiscais ou de quaisquer ônus que possam pesar sobre o imóvel.

ART. 3º É a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito especial de R\$ 750,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado ao pagamento da desapropriação referida pelo artigo 1º desta lei.

Paraf. 1º O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Administração Financeira - 03 - Dívida Interna
431.113 - Amortização da Dívida Interna

01 - Fundada Interna R\$ 650,00

0 - Serviços Urbanos - Matadouro

312.096 - Material de Consumo / Materiais

para reforma e conservação R\$ 1.000,00

Total R\$ 7.500,00

Paraf. 2º O terreno a ser desapropriado destinar-se-á à instalação de um futuro Setor de Conservação de Estradas de Rodagem, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a destinar o uso do referido terreno para qualquer fim de interesse do município, desde que ali não seja construída qualquer obra que contrarie o espírito desta lei.

ART. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Regente Fico, 20 de Dezembro de 1972

Mário Penna

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal,
em 20 de Dezembro de 1972

Mário Pucci - Ass. Técnico de Administração